



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto (Regime Geral) n.º PA / 346 /DMAEVCE/2022

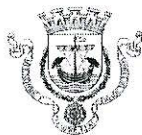
**Procedimento por Ajuste Direto (Regime Geral) para a
aquisição de uma Cabine de Fluxo Laminar (segurança
biológica classe II)**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª Inspeção e testes	6
Cláusula 9.ª Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias	7
Cláusula 10.ª Aceitação dos bens	7
Cláusula 11.ª Garantia técnica	7
Cláusula 12.ª Garantia da continuidade de fabrico	8
<i>Subsecção II</i>	<i>9</i>
<i>Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 15.ª Preço contratual	9
Cláusula 16.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 18.ª Força maior	12
Cláusula 19.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	13
Cláusula 20.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 21.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 22.ª Seguros	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 23.ª Arbitragem	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 26.ª Gestor do contrato	15
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 28.ª Legislação aplicável	16



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

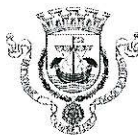
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma Cabine de Fluxo Laminar (segurança biológica classe II).

Cláusula 2.^a
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 11.916,80 EUR (onze mil novecentos e dezasseis euros e oitenta centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

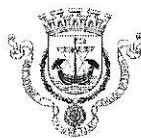
Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - ii) Obrigação de garantia dos bens;
 - iii) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

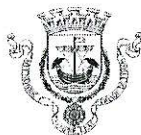
referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;

- d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Laboratório de Bromatologia e Águas, na Av. Cidade do Porto, S/N, 1700-111 Lisboa, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

- 1.- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou por intermédio de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo 1 ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o equipamento em si, sendo efetuada através dos testes que constam do anexo 1 ao presente caderno de encargos.
- 3.- Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4.- Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias

- 1.- No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2.- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3.- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

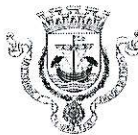
Aceitação dos bens

- 1.- Caso os testes a que se referem a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade pública adjudicante.
- 2.- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade pública adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3.- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.

contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2.- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens; de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato; salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

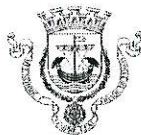
Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 15.^a

Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 16.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
- 3.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
 - 3.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - 3.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - 3.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
- 4.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução da mesma.
- 5.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 6.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

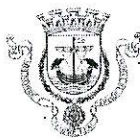
7.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever um valor mais elevado, até ao dobro daquele valor;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 18.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou
- 2.- O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 23.^a.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 22.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 25.ª

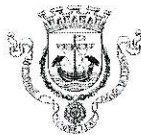
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO 1

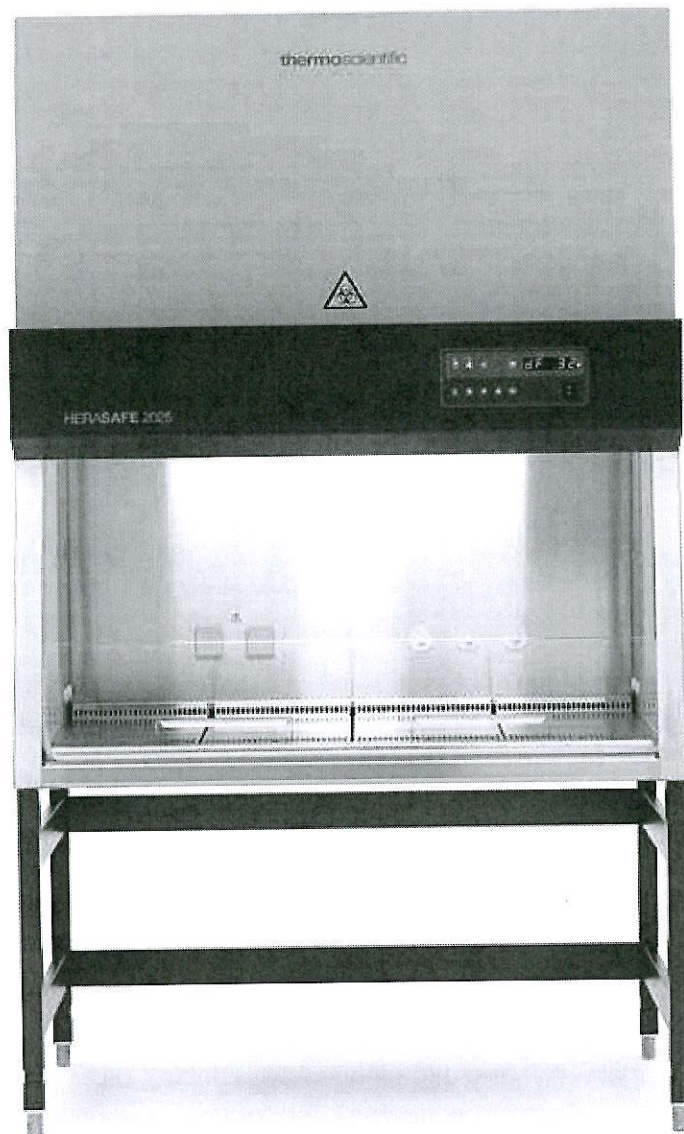
AO

CADERNO

DE

ENCARGOS

thermoscientific



Herasafe 2025 Biological Safety Cabinet

Smarter protection that never takes a day off

ThermoFisher
SCIENTIFIC



Smarter protection

that never takes a day off

The most important factor in selecting a biological safety cabinet is the assurance of excellent containment. Thermo Scientific™ Herasafe™ 2025 Biological Safety Cabinets (BSCs) feature advanced technologies for maximum safety and protection that never take a day off.

Robust construction and excellent ergonomic design are combined with autonomous safety features and a simple-to-understand interface that always gives a clear status indication. The Herasafe 2025 BSC delivers reliable performance with superior precision for a broad range of applications requiring assured safety for product, personnel and environment.

Thermo Scientific™ biological safety cabinets are designed to maximise sample protection and user safety, with an emphasis on containment, comfort and convenience, all day, every day. For more than five decades, we have been a pioneer and innovator of clean air technologies. Our global vision and experience have enabled us to continually provide improved application-based solutions ideally suited for your requirements and working environment, with compliance to all major worldwide safety standards.



Precise self-adjusting protection

Autonomous safety features maintain proper air flow and monitor critical conditions in real time without user interaction. This supports valuable research by enabling our customers to focus where needed.



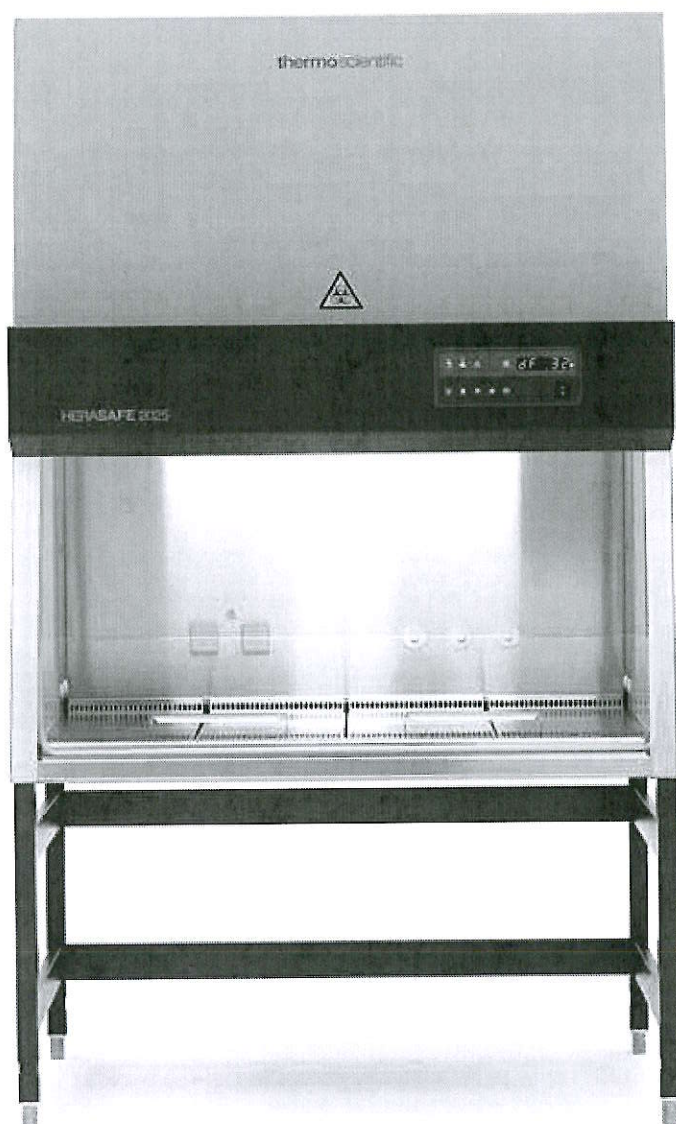
Simplified operation and ergonomics

An intuitive, simple-to-use interface with clear icons provides the information you need, while the electronic sash with fully hinged opening enables easy access for supplies and equipment, and simplifies cleaning and disinfection.

Smart technology offers optimal containment and energy efficiency

Autonomous safety features like the Thermo Scientific™ SmartFlow™ Plus and DAVE™ Plus technologies help ensure continuous accuracy that never takes a day off—providing optimal protection from contamination by compensating to match the way you work and your lab environment

Sash opening: 200 mm | Efficient design
SmartFlow Plus | DAVE Plus Technologies



Electronic front sash

With one-touch simplicity, the front window automatically positions itself to help ensure proper working conditions. The sloped front window allows a fatigue-free working position and has an aerosol-tight seal when closed.

200 mm sash opening

Optimum balance of comfort and efficiency.

Simplified operation and ergonomics



A readily understandable graphical display provides the information you need, while the electronic sash with fully hinged opening enables easy access for supplies and equipment, as well as effortless cleaning and disinfection.

Helping ensure that the Herasafe 2025BSC is managing safety conditions autonomously and is simple and intuitive to use allows our customers to fully focus on a broad range of demanding applications.

Intuitive | Simple | Convenient

Simple icons showing status

Toggle between 4 fields of information

Simplified

Push-button operations

Window operation

1. Hours of use
2. Inflow velocity
3. Downflow velocity
4. Time

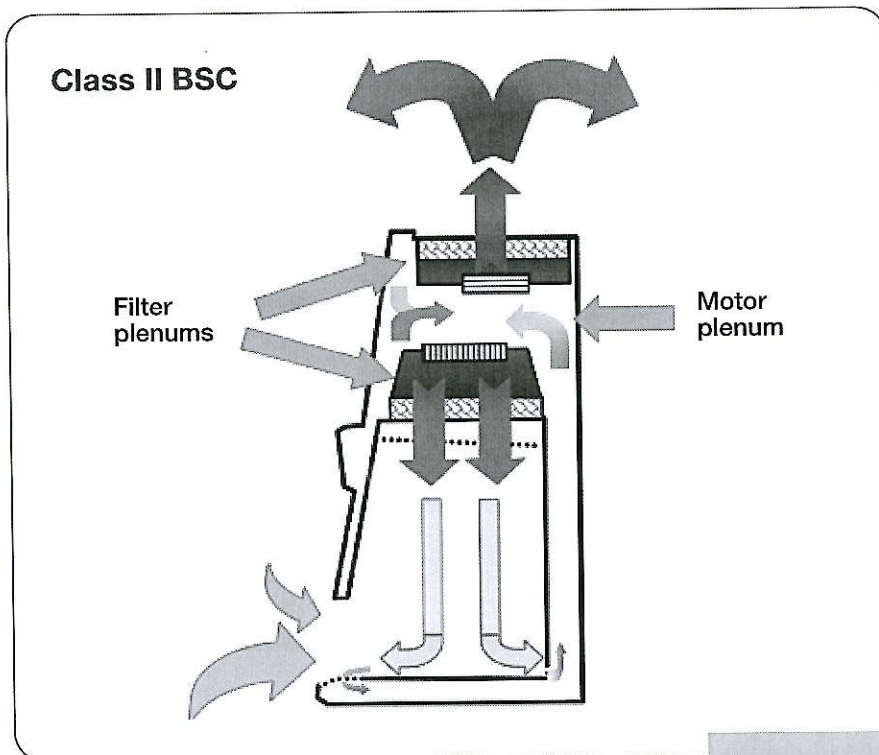
Thermo Scientific™ Smart Clean Plus Technology

Fully opening front-hinged window design enables easy cleaning and disinfection with full access to the interior cabinet space.

Full opening also allows access to the biological safety cabinet for thorough cleaning and visible reach to all cabinet surfaces including rear wall.

304 stainless steel interior

The 304 stainless steel interior provides resistance to commonly used chemicals and regular cleaning protocols. The finish is "brushed and sanded," which both reduces glare and offers better scratch resistance.



SmartFlow Plus Technology

The SmartFlow Plus Technology automatically balances the performance of dual DC blower motors in order to maintain appropriate air flow rates whilst compensating for the loading condition of the protective HEPA filters unlike typical biological safety cabinets, which rarely perform at the same levels day after day due to HEPA loading, and potential disruptions to airflow such as paper covering vent openings.

How does this work?

Independent intelligent DC motors for downflow and inflow monitor and control fan speed in real time to maintain balanced airflow during filter loading or temporary obstruction.

Exclusive to our BSCs, independent supply and exhaust blowers automatically balance both the downflow and inflow velocities to maintain both operator and sample protection.

DAVe Plus Technology

Our unique Digital Airflow Verification system validates protection by monitoring airflow velocities with independent pressure sensors that detect and alert to any changes across the exhaust and downflow plenums.

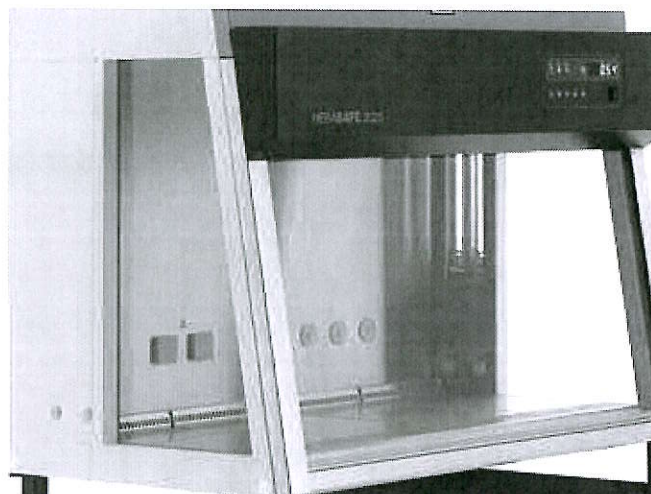
How does this work?

By sensing pressure in the exit of the blowers, DAVe Plus Technology monitors airflow directly for the inflow and downflow in the Herasafe 2025 BSC to help ensure both personnel and sample protection.



Programmable crossbeam UV function

The Herasafe 2025 BSC is available with the option of an integrated powerful crossbeam UV disinfection system. The UV lights are installed on both side walls to illuminate the entire work surface without leaving shadows. This ensures thorough disinfection of the complete chamber for maximum sample protection.



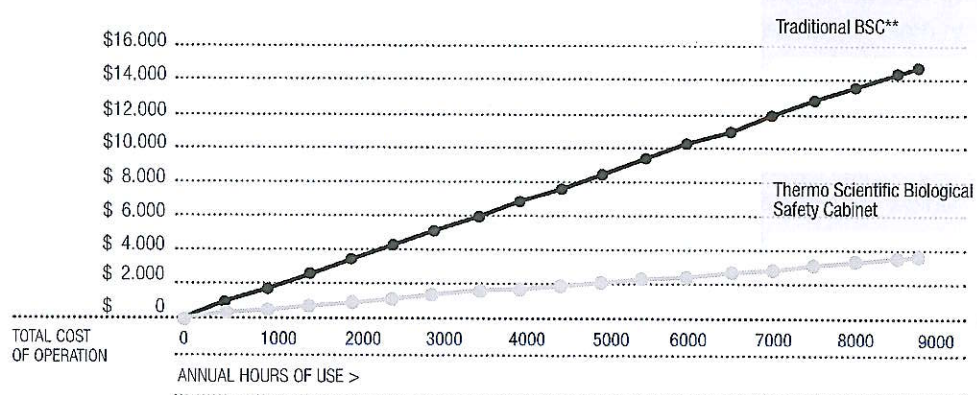
Energy efficient design

- Energy conserving dual DC motor design, generates less heat than older AC designs with double the usage lifetime and is digitally controllable for precision performance
- Stand-by mode automatically reduces blower speed to protect samples with reduced energy usage until being ready to resume work

Optimising total cost of operation

SmartFlow Plus airflow compensation and balanced filters have led to safer BSCs that are easier to use and significantly less costly to operate.*

The more you use it, the more you save!



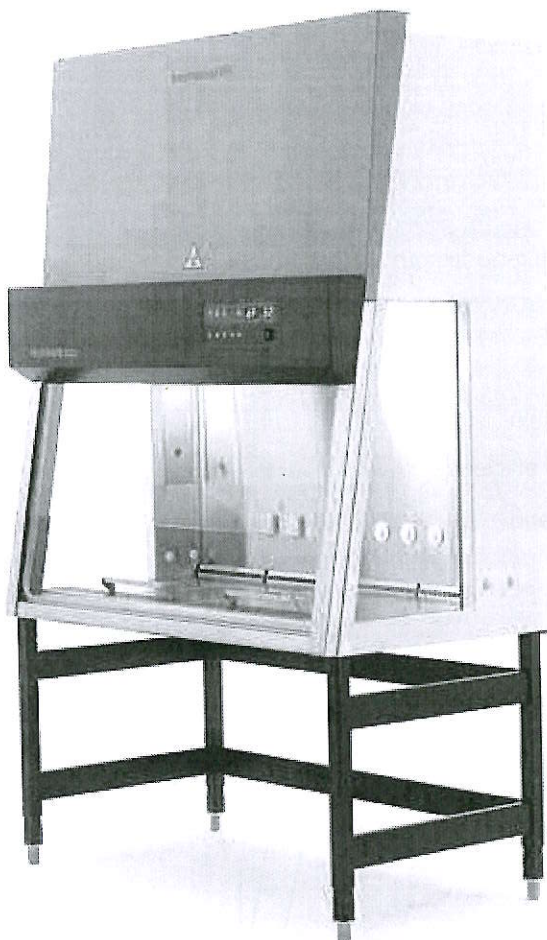
Costs, published in American Biotechnology Laboratory.

*Compared to previous models.

**Comparison based on 15 year life of 1.2 m wide biological safety cabinets.

*Traditional BSC estimates based on published product specifications for readily available BSCs using AC motor technology.

Innovative productivity enhancements simplify use, comfort and cleaning



Customisation

The Herasafe 2025 BSC can be modified using our full customisation program. We have vast experience in designing custom adaptations to our safety cabinets. We can design from scratch or provide frequently requested solutions.

Large interior work space/premium 304 non-corrosive stainless steel

Conveniently large interior workspace provides ample room for incorporation of instruments and process optimisation devices including robotic arms. We utilize a “brushed and sanded” finish to provide maximum scratch resistance and non-reflective properties.

Interior LED lights

Visibility within the cabinet is enhanced with the use of bright, energy efficient lighting, reducing the potential for fatigue often experienced with use of standard fluorescent lighting.

Smart Clean Plus hinged front window

Our exclusive fully opening front hinged window design enables easy cleaning and full access to the cabinet interior work space for thorough cleaning/disinfection and incorporation of ancillary work tools and equipment as may be desired.

Padded armrests

Adjustable ergonomic armrests are provided with each unit to assure proper arm support to reduce strain during prolonged work periods while extending reach within the cabinet. Removable gel filled comfort pads are available as an option to enhance the user experience.



Smart Clean Plus hinged
front window



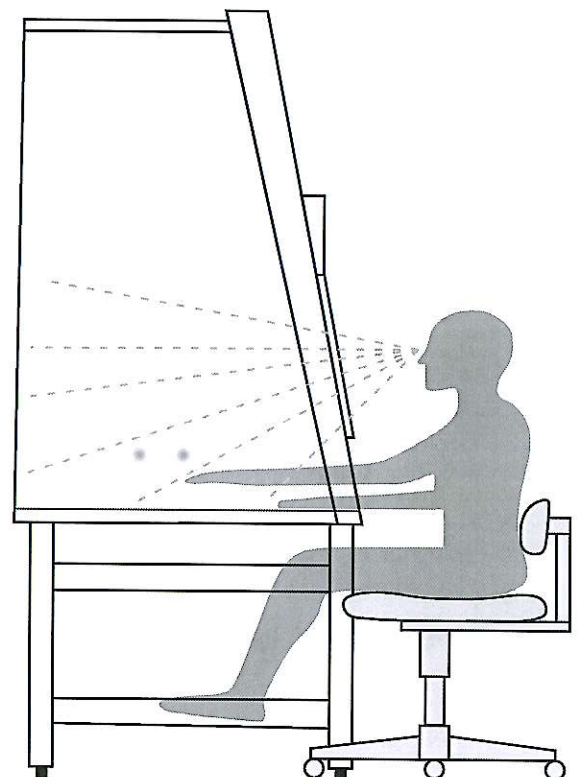
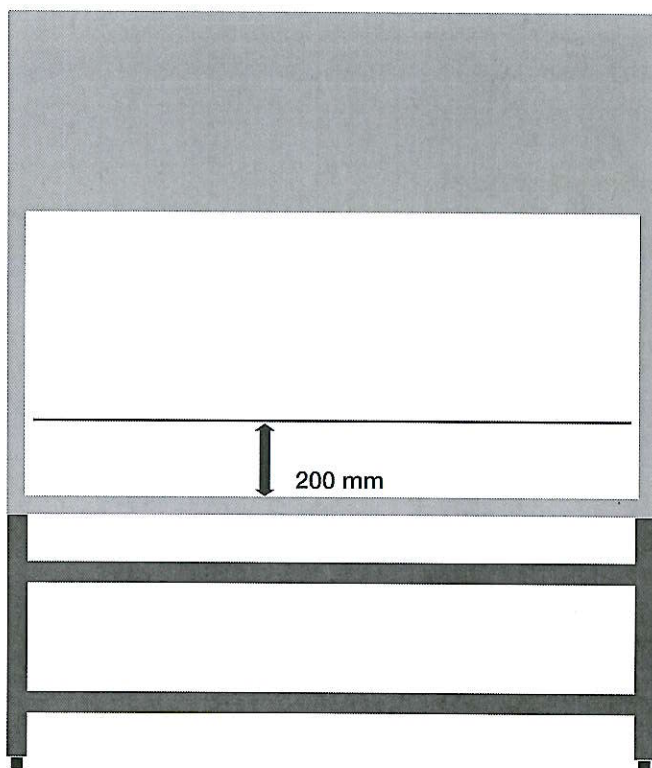
Removable gel-filled comfort pads



Outstanding comfort and ergonomic design

Featuring advanced designs for easy operation and maximum safety, the Herasafe 2025 Biological Safety Cabinet is recommended wherever sample and user protection is paramount.

- 10° sloped cabinet front—for exceptional comfort and ergonomics
- Bright workspace (side windows)—maximises light and visibility
- Unique internal armrest—positions hands in the centre of the work area for optimum protection
- Adjustable base stands—enables height to be set to suit environment and users
- Footrest accessory available for fitting to base stand
- Spacious work area—enables uncluttered work area for increased safety
- Motorised sash opening height of 200 mm for optimised usability and efficiency
- Standard battery backup to enable closure during power failure scenario



Ordering information

Herasafe 2025 BSC			EN 12469			
Dimensions						
Size/internal width in m (ft)			0.9 (3)	1.2 (4)	1.5 (5)	1.8 (6)
External dimension (cabinet only)	depth	mm (in.)	800 (31.5)	800 (31.5)	800 (31.5)	800 (31.5)
	width	mm (in.)	1000 (39.4)	1300 (51.2)	1600 (63.0)	1900 (74.8)
	height	mm (in.)	1536 (60.5)	1536 (60.5)	1536 (60.5)	1536 (60.5)
Usable work surface (net, without air intake grill)	depth	mm (in.)	465 (18.3)	465 (18.3)	465 (18.3)	465 (18.3)
	width	mm (in.)	900 (35.4)	1200 (47.2)	1500 (59.1)	1800 (70.9)
Total internal height of work area		mm (in.)	780 (30.7)	780 (30.7)	780 (30.7)	780 (30.7)
Shipping dimensions	depth	mm (in.)	925 (36.4)	925 (36.4)	925 (36.4)	925 (36.4)
	width	mm (in.)	1110 (43.7)	1410 (55.5)	1710 (67.3)	2010 (79.1)
	height	mm (in.)	1710 (67.3)	1710 (67.3)	1710 (67.3)	1710 (67.3)
Working height of front window		mm (in.)	200 (8)			
Maximum window opening (for cleaning, loading/unloading)		mm (in.)	773 (30.4)	773 (30.4)	773 (30.4)	773 (30.4)
Work surface height		mm (in.)	750-950 (29.5-37.4)			
Weight						
Net weight		kg (lbs)	170 (375)	200 (441)	230 (507)	280 (617)
Shipping weight		kg (lbs)	190 (419)	225 (496)	260 (573)	315 (694)
Maximum load capacity of one-piece work surface		kg (lbs)	50 (110)	50 (110)	50 (110)	50 (110)
Maximum load capacity of single segmented work surfaces (per 30 cm segment)		kg (lbs)	25 (55)	25 (55)	25 (55)	25 (55)
Electrical data						
Voltage		V	230			
Hertz		Hz	50/60			
Protection class			1/IP20			
Filter specification						
Specification			H14 HEPA EN1822, 99.995% MPPS			
Certifications						
Standard			EN 12469			
Agency certified			TÜV	TÜV	TÜV	TÜV
Ergonomics and utilities						
Lighting intensity		lux (fc)	1000 (93)	929 (86)	1500 (139)	1418 (132)
Interior outlets		pcs.	2 rear wall		2 rear wall	
Service valve ports		pcs.	2 on each side			
Slope of front window		degree	10			
Herasafe 2025 noise, power, and heat specifications						
Noise level (measured according to EN 12469) 200 mm opening		dB (A)	57		57	
Power consumption (in normal operation, fans on, lights on) 200 mm opening		Wh	133	153	217	251
Power consumption (in stand-by mode)		Wh	55	55	80	80
Normal heat output in operation mode (non-vented) 200 mm opening		W	133	153	217	251
Stand-by heat output (lights off, non-vented)		W	55	55	80	80
Exhaust volumes						
Exhaust volume of cabinet 200 mm opening		m³/h (cf/m)	288 (169)	386 (227)	483 (284)	580 (341)
Exhaust volume, thimble ducting 200 mm opening		m³/h (cf/m)	385 (226)	513 (302)	641 (377)	770 (453)

Ordering information

Herasafe 2025 BSC	EN 12469			
Size/internal width in m (ft)	0.9 (3)	1.2 (4)	1.5 (5)	1.8 (6)
200 mm sash with cross beam UV-C in side walls	51033315	51033316	51033317	51033318
200 mm sash – no options included	51033311	51033312	51033313	51033314

Receptacle options

Country-specific configurations are available to ensure correct line cord and internal receptacles are shipped with the cabinet. Standard version for EN12469 cabinets is Schuko, and for NSF cabinets is type B.

Switzerland	Option	51900300
UK	Option	51900303
Italy	Option	51900306
FR/B/CZ/SK/PL	Option	51900921
Australia	Option	51900449
Denmark	Option	51900481
Israel	Option	51901255

Stand options

We recommend ordering a base stand to ensure a robust and stable installation of the BSC. All of our base stands have been tested with our units for stability and functionality. Choose between a fixed height, manually adjustable working height or electrically adjustable working height. Please consider the total height of the room when choosing the right working height. Footrest and castor options are available for added convenience.

Fixed height stand, charcoal grey Provides work height of 750 mm	Accessory	50155665	50155666	50155667	50155668
Adjustable height stand, charcoal grey Provides work height of 750-950 mm	Acc.	50155688	50155689	50155690	50155691
Electric adjustable stand, grey-white (RAL 9002)	Acc.	50117449	50109314	50117450	50109325
Footrest bar (for non-electric floorstand)	Acc.	50051982	50051983	50051984	50051985
Castor-set for stand, grey-white (4 pcs.) (RAL9002) Provides work height of 850 mm (for fixed stands only)	Acc.	50109977			

Work surface options

You have the option to fully customise your new BSC to accommodate any work task. The standard EN cabinet includes our stainless steel segmented worktray for easy removal, autoclaving, and cleaning under the work surface. The standard NSF cabinet includes our stainless steel single piece indented worktray. To customise your work area, order the part number to remove the standard worktray and configure the cabinet as desired.

Without table tops (negative price)	Option	51900651	51900652	51900653	51900654
Flat work surface module (150 mm)	KAM15 Acc.	50073666			
Flat work surface module (300 mm)	KAM30 Acc.	50072685			
Flat work surface module (600 mm)	KAM60 Acc.	50073667			
Flat work surface module (900 mm)	KAM90 Acc.	50076398			
Flat work surface module (1200 mm)	KAM120 Acc.	50082970	50082970		
Flat work surface module (1500 mm)	KAM150 Acc.	No		50122210	
Flat work surface module (1800 mm)	KAM180 Acc.	No			50085281
Lowered work surface module (600 mm)	KAML60 Acc.	50073668			
Lowered work surface module (900 mm)	KAML90 Acc.	50073669			
Lowered work surface module (1200 mm)	KAML120 Acc.	No	50073670		
Lowered work surface module (1500 mm)	KAML150 Acc.	No		50073671	
Lowered work surface module (1800 mm)	KAML180 Acc.	No			50078750
Vibration dampened surface module with granite plate (300 mm)	KAMW30 Acc.	50073757			
Vibration dampened surface module with granite plate (600 mm)	KAMW60 Acc.	50076162			

Ordering information

Herasafe 2025 BSC			EN 12469			
Size/internal width in m (ft)			0.9 (3)	1.2 (4)	1.5 (5)	1.8 (6)
Replacement armrests KAS 30 (Set of 2 armrests 316 SS)	KAS 30	Accessory	50073663			
Padded armrest 316 SS (Set of 2 including gel inserts)		Acc.	50156438			
Replacement gel pads for padded armrest (2 pcs.)		Acc.	50156437			
Additional filter options						
Additional exhaust HEPA filters (AEFs) can be fitted to the top of the BSC to provide 99.99999975% cumulative exhaust filtration. Please note that AEFs are not a requirement for recirculating BSCs, even in the UK, where BS5726 has been superseded by EN12469, since 2000. Additional exhaust carbon filters can be fitted on top of the BSC, but should only be used for traces of solvents being used as an adjunct to microbiological study.						
Additional exhaust HEPA filter, retro-fit	KAEF	Acc.	50078857	50073772		50078856
Additional exhaust carbon filter, retro-fit	KAEFC	Acc.	50078783	50073773		50078784
Grid filter set, G1 acc. to EN 779 (5 pcs)		Accessory	50076846		50076921	
UV options						
Cross beam UV-C light option in side walls includes protective cover						
Included in models: 51033315, 51033316, 51033317, 51033318		Standard	Standard (Cross Beam - in side walls)			
Available for models: 51033311, 51033312, 51033313, 51033314		Option	51900642 (Cross Beam - in side walls)			
Media valves						
Our standard BSCs feature a dual side-wall negative pressure design, which allows the user to install service valves through the side access ports. We also offer factory-installed piping options on our premium units to connect utilities to the top of the BSC to conserve right to left exterior footprint.						
Rear wall media connections						
3 utility connectors prep (rear wall) Select rear wall service taps additionally						
Available for models: 51033311, 51033312, 51033313, 51033314		Option	51901251 (G3/8")			
Rear wall service taps/media valves (supplies are connected above BSC)						
Combustible gas tap for rear wall		Acc.	50068235			
Non-combustible gas tap for rear wall		Acc.	50068234			
Water tap for rear wall		Acc.	50068233			
Vacuum tap for rear wall		Acc.	50068232			
Side wall service taps/media valves/lead throughs						
Combustible gas tap for side wall		Acc.	50046015			
Non-combustible gas tap for side wall		Acc.	50045959			
Water tap for side wall		Acc.	50044679			
Vacuum tap for side wall		Acc.	50044678			
Hose connection for side wall, hose dia. 10-13mm		Acc.	50059017			
Hose connection for side wall, hose dia. 3mm		Acc.	50076408			
Hose connection for side wall, hose dia. 6/3mm		Acc.	50066668			
Solenoid valve (should be quoted with combustible gas G3/8 connection)						
Solenoid valve for combustible gas tap		Acc.	50074905			
Exhaust duct connection kits						
HEPA filters do a great job of trapping particles and biohazards, but they do not trap gases and toxic chemicals that may be used as an adjunct to microbiological studies. In these applications, it is important to select an exhaust duct transition to route exhaust air out of the laboratory to the external environment. We offer two different connections that can be installed in three different ways, depending upon facility requirements.						
Thimble duct exhaust transition (Connection diameter 200 mm/8")	KTD	Acc.	50078796	50073770		50078795
Direct duct exhaust transition with anti blowback valve (Connection diameter 200 mm/8")	KDD	Acc.	50078791	50073771		50078790

Ordering information

Herasafe 2025 BSC			EN 12469			
Size/internal width in m (ft)			0.9 (3)	1.2 (4)	1.5 (5)	1.8 (6)
User convenience options						
We offer unique customer-installed accessories to help organize your workspace and free up valuable space inside and around the Herasafe 2025 BSC.						
Hanging bar with set of 6 hooks		IVB 6 6	Acc.	50073943	No	
Hanging bar with set of 12 hooks		IVB 10 12	Acc.	No	50073944	
Utility basket to be used with hanging bar		KB	Acc.	50078900		
2 utility baskets incl. additional hanging bar		KBB	Acc.	50078901		

Ordering Information

Herasafe 2025 BSC				
Additional topboxes for fumigation		Cat. No.	m (ft)	
KSF frame fixed to top of each recirculating cabinet to accept the relevant topbox for fumigation. Brackets are fitted to side of frame to allow the use of speed clamps. Height = 50 mm.		KSF9	Acc.	
		KSF12/15	Acc.	
		KSF18	Acc.	
KSNB topbox for use with hydrogen peroxide fumigation. Speed clamps allow for fixture to a KSF frame. The 35 mm hole will accept a Steris OR Bioquell outlet camlock fitting. Height = 110 mm with gasket.		KSNB9	Acc.	
		KSNB-12/15	Acc.	
		KSNB-18	Acc.	
KS-EVBOX for use with formonia system and formaldehyde. Speed clamps allow it to be clamped to KSF frame, while the 2 threaded holes accept the ABEKP3 charcoal filters. This box can only be used if the formaldehyde is being neutralised with ammonia after fumigation. Height = 110 mm with gasket.		KS-EVBOX-9	Acc.	
		KS-EVBOX-12/15	Acc.	
		KS-EVBOX-18	Acc.	
KSDB for use with formaldehyde fumigation only. Speed clamps allow for fixture to a KSP frame. This top box is supplied with a 3 m flexi trunking that allows formaldehyde to vent out into another exhausted application to purge fumes from cabinet. Side exit only. Height = 190 mm with gasket.		KS9DB160	Acc.	
		KS12DB160	Acc.	
		KS18DB160	Acc.	
KSP(FD) for use with formaldehyde fumigation. Fixes to a KSF frame. Supplied with a 3 m flexi trunking that allows venting of fumes to an exhausted application. Top exit only. Height = 50 mm (frame).		KSP(FD)-9	Acc.	
		KSP(FD)-12/15	Acc.	
		KSP(FD)-12/15	Acc.	
ABEKP3 charcoal filters screw into KS-EVBOX. Pack is 3 filters.		KSP(FD)-12/15	Acc.	

Not all BSCs are manufactured to the same safety standards. Our design philosophy is grounded in compliance with the recognised worldwide safety standards, because your work cannot compromise on safety. Our biological safety cabinets are subjected to the following certifications:



EN 12469

Thermo Scientific Class II biological safety cabinets are independently tested and certified to EN 12469 standard for Class II biological safety cabinets by TÜV Nord, the leading testing agency in Europe.

Find out more at thermofisher.com/bsc

ThermoFisher
SCIENTIFIC

This product is intended for General Laboratory Use. It is the customer's responsibility to ensure that the performance of the product is suitable for customer's specific use or application. © 2020 Thermo Fisher Scientific Inc. All rights reserved. All trademarks are the property of Thermo Fisher Scientific and its subsidiaries unless otherwise specified. HERASAFE2025 0321

> ITEM 5

LÂMPADAS DE UV PARA CABINE DE FLUXO LAMINAR KS

Referência : 51900642

Marca : THERMO - HERAEUS

Origem : ALEMANHA

Características Gerais:

- . Composto por 4 lâmpadas colocadas nas laterais, assegurando uma desinfecção eficiente e sem zonas de sombra
- . Inclui temporizador para desligar a luz
- . Nota: tem de ser instalado na fábrica

Heraeus



N/ Ref : P9863-12595-JF

Página 5 de 9

T.: +351 214 278 700 | F: +351 214 278 709 | comercial@grupo-certilab.com | www.grupo-certilab.com

SUPPLYLAB, LDA | Cacém Park - Edifício 9 - Estrada de Paço de Arcos Nº88 - 2739-512 Agualva Cacém - Sintra | Capital Social (realizado) : 75 000,00 €
NIF 508453534 | Matricula na CRC de Sintra sob o Nº 508453534 | Banco Millennium BCP - IBAN : PT50003300004535270414805 SWIFT/BIC : BCOMPTPL

PREFERRED PARTNER :



5. SUPORTE PÓS-VENDA PARA O SEU EQUIPAMENTO E PLANOS DISPONÍVEIS.

A manutenção do seu equipamento laboratório é fundamental para a produtividade global do seu laboratório, o desempenho a longo prazo do seu equipamento e o seu custo total de propriedade. Nós oferecemos vários planos de suporte pós-venda para melhor atender às necessidades individuais do seu laboratório.

Com cada um dos nossos planos de suporte pós-venda pode usufruir de um serviço conveniente e confiável, que pode incluir custos fixos para deslocação, mão de obra e peças originais de qualidade.

Liberte o seu tempo, energia e recursos para se concentrar nas suas prioridades.

Escolha um plano adequado para atingir seus objectivos específicos ou trabalho, e se necessário conte com os nossos especialistas, para desenvolver um plano de suporte pós-venda especial desenhado à medida

5.1 SERVIÇOS PÓS-VENDA

	Garantia / Extensão Garantia (1)	Manutenção Preventiva	CM ENTRY Preventivo	CM BASIC Preventivo	CM COMFORT Preventivo e Correctivo	CM COMFORT AI Preventivo e Correctivo com Peças (1)
Manutenção Preventiva anual on-site (2)		●		●	●	●
Manutenção Preventiva Básica			● (3)			
Manutenção correctiva (reparação)	●				● (2)	● (2)
Mão-de-obra e deslocações on-site	●				●	●
Peças originais	●					●
Suporte técnico através telefone & email						
Pedidos técnicos prioritários						
Desconto 10% (peças e consumíveis)			●	●	●	●
Uptime	97%	90%	90%	90%	97%	99%
Tempo de resposta (4)	5 dias	10 dias	72h	72h	48h	48h
Rácio utilização do equipamento	Baixo-Médio	Baixo	Baixo	Baixo	Médio-Alto	Alto

(1) - extensão de garantia : adesão disponível até 3 meses após entrega do equipamento e CM COMFORT AI até 3 meses antes do término da garantia (3) - Mínimo 5 Equipamentos

(2) - Ilha da Madeira e Açores adicionar o custo de deslocação por intervenção (4) - Válido de 2º a 6ºF excepto feriados | Ilha da Madeira e Açores adicionar 7 dias para preparação logística.

5.2 PEÇAS.

Os fabricantes dos equipamentos propostos asseguram a continuidade de fornecimento de todas as peças e componentes durante um período de pelo menos 10 anos.

5.3 TAREFAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Na manutenção preventiva por forma a garantir um bom funcionamento são executadas as seguintes tarefas: -> manutenção eléctrica -> manutenção mecânica -> manutenção do grupo de frio

5.4 INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO

A instalação e formação, se incluída na proposta, será efectuada no local de instalação do equipamento, por técnicos especializados, e de acordo com o protocolo de fábrica

A formação aos utilizadores consiste no seguintes principais tópicos : -> Utilização correcta e segura -> Cuidados com o equipamento e acessórios -> Teorias básicas de funcionamento do equipamento -> Boas práticas de manutenção pelo utilizador -> Desinfecção e descontaminação -> Documentação técnica.

5.5 PREÇOS SERVIÇOS PÓS VENDA

Dentro da Garantia						Fora da Garantia					
Garantia	Extensão Garantia + 1 Ano	Instalação e Formação	Manutenção Preventiva (Anual)	CM ENTRY (Anual)	CM COMFORT Ai (Anual)	Hora / Desloc.	Manutenção Preventiva (Anual)	CM ENTRY (Anual)	CM BASIC (Anual)	CM COMFORT (Anual)	CM COMFORT Ai (Anual)
>> ITEM 1			Referência : 51033312			Modelo : Herasafe 2025 1.2					
12 Meses	Incluído (1,0 uni)	Incluído	Incluído (3,0 uni)	-	301,00€ (2,5%)*	55,00€ 30,00€	335,00€ (2,8%)*	-	301,00€ (2,5%)*	647,00€ (5,4%)*	1 839,00€ (15,4%)*

* - percentagem entre o custo do equipamento e o serviço | (x uni) numero de unidades de serviço incluídas no preço da proposta

N/ Ref : P9863-12595-JF

Página 7 de 9

T.: +351 214 278 700 | F: +351 214 278 709 | comercial@grupo-certilab.com | www.grupo-certilab.com

SUPPLYLAB, LDA | Cacém Park - Edifício 9 - Estrada de Paço de Arcos N°88 - 2739-512 Agualva Cacém - Sintra | Capital Social (realizado) : 75 000,00 €
NIF 508453534 | Matricula na CRC de Sintra sob o N°508453534 | Banco Millennium BCP - IBAN : PT50003300004535270414805 SWIFT/BIC : BCOMPTPL

PREFERRED PARTNER :  a schunk company

 a schunk company

 thermo scientific

 SORVALL Heraeus

 ATLAS

6. CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

Informações

As presentes condições gerais de venda são as únicas válidas e que deverão ser aceites pelo comprador. Qualquer cláusula em contrário deverá ser objecto de menção expressa na proposta ou acordo expresso por escrito.

Catálogos, Características, Fotografias e Manuais

Os desenhos, ilustrações, imagens, características técnicas, pesos, dimensões ou desempenho constantes dos nossos folhetos, catálogos, descrições ou propostas devem ser entendidos apenas como valores aproximados, não podendo em caso algum ser causa de reclamação ou promoção, desde que não sejam expressamente declarados com vinculativos. Os equipamentos serão entregues com os manuais de operação fornecidos pelo fabricante. Dependendo do fabricante e da natureza do equipamento, poderão ocorrer situações em que os manuais não sejam disponibilizados na língua Portuguesa e sim na língua Inglesa e, não justificando que os custos de tradução dos manuais para Português sejam imputados ao cliente de forma automática. Sendo por vezes o custo da tradução superior ao custo do equipamento e os compradores preferirem receber na língua universal Inglesa, sempre que tal acontece será expressamente indicado no 'Lista de Valores Detalhados'. Assim caso o comprador considere indispensável receber os manuais na língua Portuguesa deverá discutir esta questão previamente à colocação da encomenda.

Qualidade e Certificação CE.

Os fabricantes dos produtos propostos são sempre acreditados pela norma ISO 9001 e outras. A SUPPLYLAB, LDA só comercializa produtos com certificação CE. O certificado CE será disponibilizado ao comprador em conjunto com a restante documentação no envio do equipamento.

Uso do equipamentos

Os produtos propostos poderão não corresponder, na íntegra, às necessidades do comprador. Deverá, consequentemente, ser verificado pelo comprador a sua adequação aos objectivos a atingir. Todos os equipamentos e produtos que fornecemos são exclusivamente direccionados para serem utilizados em ambiente de laboratório. Declinamos qualquer responsabilidade quando os ditos fornecimentos forem objecto de um uso inadequado e/ou distinto daquele para o qual foram criados. Os utilizadores são os únicos responsáveis pelo manuseamento das experiências que realizem com os produtos propostos.

Preços e Validade

Os nossos preços são preços líquidos sem impostos. Os preços podem sofrer modificações sem pré-aviso, especialmente em caso de variações de câmbio, dos preços dos fabricantes, tarifas aduaneiras ou término de condições especiais.

Prazo de Entrega

Os prazos de entrega indicados nas nossas propostas, facturas, facturas pró-forma ou confirmações de encomenda, são cedidos de boa-fé, no entanto não constituem nenhum compromisso. Os prazos de entrega começam a contar após o cumprimento de qualquer obrigação prévia que tenha sido acordada, nomeadamente pagamento inicial, aprovação de desenhos técnicos (equipamentos produzidos à medida do comprador), ou outras.

Exclui-se qualquer penalização por atraso.

Envios e Condições de Entrega

Os preços apresentados, são para entrega nas nossas instalações e na embalagem original - FCA Incoterms 2010. Quando o local de entrega for nas instalações do comprador, os meios de transporte incluídos são em camião, com embalagem paletizada, transportável pelo motorista, até o local de instalação com porta paletes. Não estão incluídos outros meios de transporte adicionais ou recursos humanos.

Se o local de instalação for de difícil acesso (ex. largura ou altura insuficiente, degraus, escadas ou rampas), a responsabilidade da movimentação da carga com recurso a meios especiais (ex: gruas, rampas, guincho, mão de obra ou outras) e os gastos dessa movimentação a realizar por uma empresa especializada, deverão ser assumidos pelo comprador.

Antes de cada entrega, o comprador deverá assegurar-se que os locais estão aptos para receber os produtos encomendados, conforme as características técnicas que figuram na proposta e/ou nas instruções do fabricante.

Recomendamos a comprador que não assinem a guia de entrega até que tenham comprovado que o envio está completo e que as mercadorias se encontram visivelmente em perfeito estado.

Montagem, Instalação, Formação

A montagem, instalação, colocação em funcionamento e formação aos utilizadores dos produtos, está incluída se expressamente indicado no 'Lista de Valores Detalhados'. Antes de cada instalação, o comprador deverá assegurar-se que tem as condições técnicas necessárias à instalação (espaço físico, água, esgoto, ventilação), conforme características técnicas e/ou protocolo de instalação.

Caso se verifique no dia instalação ausência parcial ou total das condições necessárias à instalação e as mesmas tenham sido previamente validadas pelo comprador, a SUPPLYLAB, LDA reserva o direito de debitar nova instalação.

Não são da responsabilidade da SUPPLYLAB, LDA quaisquer obras de construção civil necessárias à sua instalação.

Formalização de Encomenda

As encomendas enviadas não comprometem a SUPPLYLAB, LDA até que esta as aceite por escrito. As encomendas deverão ser efectuadas por escrito para comercial@grupo-certilab.com, mencionando preços e condições desta proposta e eventuais aditamentos ou outras condições relevantes, incluindo sempre o número da proposta apresentada.

As encomendas, após confirmadas, só poderão ser alteradas ou canceladas pelo comprador mediante o consentimento por escrito da SUPPLYLAB, LDA e mediante o pagamento pelo comprador, se aplicável, de quaisquer encargos aplicáveis.

Garantia

A SUPPLYLAB, LDA compromete-se a dar garantia contra defeitos do material e deficiências de fabrico, sem qualquer encargo para o comprador, contados a partir da data da factura, pelo tempo indicado no 'Lista de Valores Detalhados'. Assumir a responsabilidade do fornecimento, sem encargos, dos

componentes de substituição e da mão-de-obra necessária para repor o bom funcionamento do bem. Reserva o direito de fazer valer as seguintes exclusões:

- a) Defeitos provocados pelo uso incorrecto dos equipamentos ou materiais;
- b) Defeitos provocados pelo desrespeito das instruções de utilização;
- c) Defeitos provocados por fenómenos atmosféricos;
- d) Defeitos provocados por anomalia eléctrica, fuga de água, fuga de gás ou incêndio;
- e) Defeitos provocados pelo desgaste natural do uso corrente do bem;
- f) O custo da deslocação para as instalações do comprador ou transportes, sempre que o produto não tenha sido vendido com instalação.

Será anulada a garantia sempre que ocorram substituições, alterações ou reparações executadas por pessoas ou entidades estranhas à SUPPLYLAB, LDA. Esta garantia é válida para todo o território nacional.

Assistência Técnica

É de carácter permanente, sendo prestada por pessoal técnico especializado com vários anos de experiência, formados pela fábrica especificamente nos produtos por nós comercializados. Dispomos igualmente de stock permanente de peças e acessórios mais vulneráveis de reserva, com vista a reparação mais rápida reduzindo o tempo de paragem.

Taxas Ecológicas e Outros Custos

Ecovalor, REEE: Incluídos nos preços apresentados. As encomendas de baixo valor, inferior a 300€ sem iva, têm um custo administrativo de processamento de 20,00€ acrescidos de iva.

Danos / Devoluções / Reclamações / Penalidades

Caso na entrega a mercadoria apresentar danos por transporte ou defeitos nas quantidades, o comprador deve emitir reservas de forma precisa e motivada, na guia de entrega. Deverão ainda ser fornecidas imagens da mercadoria e da sua respectiva

embalagem e formular as suas reclamações por escrito ao último transportador, até 24h a contar da data de recepção das mercadorias, assim como avisar-nos por escrito no prazo até 4 dias.

Em caso algum serão aceites reclamações relacionadas com danos de transporte ou defeitos nas quantidades após 15 dias da entrega. Só se aceitam devoluções ou trocas de produtos, até 15 dias seguidos à venda, se no momento da encomenda estiverem em stock, por erros ou omissão do comprador, mediante um custo de re-stockagem e processamento de 20%. Produtos fornecidos e fabricados por encomenda não podem ser trocados ou devolvidos. Só serão aceites penalidades que, previamente por nós sejam especificamente confirmadas por escrito, sejam a que título for.

Reserva de Propriedade

A SUPPLYLAB, LDA reserva a propriedade de todas as mercadorias entregues por esta até que o pagamento seja feito na íntegra de todas e cada uma das quantidades que sejam adquiridas pelo comprador como consequência das suas entregas. Estas mercadorias consideram-se propriedade da SUPPLYLAB, LDA até ao pagamento integral das dívidas, vencidas ou não, pelo comprador.

Confidencialidade

A informação contida neste documento e anexos só poderá ser utilizada pelo destinatário no âmbito da avaliação desta proposta. O destinatário não poderá direta ou indiretamente usar, apresentar, vender, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar qualquer informação contida neste documento sem autorização prévia e por escrito da SUPPLYLAB, LDA.

Direito

O presente contrato e todos os seus termos e condições de venda regem-se exclusivamente pela Lei Portuguesa. Em caso de litígio, será exclusivamente competente para regular o mesmo o Tribunal da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

